MINUTA CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O DISTRITO FEDERAL N°. /2020 - SODF, nos Termos do Padrão n°. 09/2002.

Processo nº.: 00110-00001511/2018-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, CNPJ nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco A-15, entrada pela Novacap, em Brasília – DF, doravante denominada SODF/DF, representado por LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa «EMPRESA», CNPJ nº. «CNPJ», com sede na «ENDERECO», CEP «CEP», doravante denominada CONTRATADA, representada por «REPRESENTANTE», portador da identidade nº. «RG» e CPF nº. «CPF», na qualidade de «CARGO».

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de «Modalidade» nº. «NR_LICIT» – «ORGAO_LICIT» (fls. «FLS_EDITAL»), da Proposta de fls. «FLS_PROPOSTA» e da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e Termo de Referência 42 (39972861).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos (geotecnia), nas áreas onde serão desenvolvidos os projetos de edificações diversas, infraestrutura urbana, OAE e OAC na poligonal do intitulado Lote 02, das obras de pavimentação e drenagem, da Região Administrativa de Vicente Pires, no Distrito Federal., consoante especifica o Edital de «Modalidade» n°. «NR_LICIT» – «ORGAO_LICIT» (fls. «FLS_EDITAL»),Proposta de fls. «FLS_PROPOSTA» e o Termo de Referência 42 (39972861), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço «TIPO_PRECO» segundo o disposto nos Arts. 6º e 10, da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o Edital, Projetos, Termo de Referencia e Normas Técnicas da ABNT.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

- 5.1 O valor total do Contrato é de «VLR_CT» (por extenso), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
 - 52 A despesa com a execução das obras/serviços de que trata a Cláusula Terceira

deste Contrato, será empenhada segundo o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato e foi prevista a favor da CONTRATADA, conforme o quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
«EMPRESA»	«VLR_CT»
CNPJ N°. «CNPJ»	

- 53 Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:
- 5.3.1 Em período inferior a um ano, os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95;
- 5.3.2 Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192/01, automaticamente, aplicando-se o INCC Índice Nacional da Construção Civil da FGV ICC Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35 conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço); e
- 5.3.3 Em caso de reajustamento contratual, o marco inicial para contagem do período de 12 meses será a data da apresentação da proposta, independente da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

- 6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - I Unidade Orçamentária: 22.101;
 - II Programa de Trabalho: 15.451.6209.3023.0077;
 - III Natureza da Despesa: 4490-51;
 - IV Fonte de Recursos: 131.
- 6.2 O empenho inicial ou total a favor da CONTRATADA, importa em R\$ 0,00 (por extenso), conforme Nota de Empenho nº. 0000, emitida em 00/00/2000, sob o evento nº. 400091, na modalidade estimativo/global. O valor restante será empenhado posteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

- 7.1 − O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s), de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal, em até 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação do atestado de execução emitido pela SODF, acompanhado da fatura/nota fiscal correspondente, que será atestada pelo executor do Contrato após as devidas verificações.
- 7.2 As faturas serão emitidas após a conclusão das etapas e de acordo com o discriminado no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização, glosando-se, se for o caso, as parcelas em atraso. Para liberação da última fatura será realizada

a medição final da totalidade da obra executada.

- 7.3 A SODF não fará qualquer pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.
- 7.4 Em atendimento ao disposto no art. 40, Inciso XIV, "c" e "d", da Lei nº. 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.
 - 7.5 Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:
 - I. Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato e endereço da obra;
 - II. Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE);
 - III. Comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal e Distrital;
 - IV. Comprovante de regularidade de débitos trabalhistas.
- 7.6 Os serviços serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela CONTRATANTE.
- 7.7 Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante ampla pesquisa mercadológica e tabela referencial SINAPI, data base SET/19.
- 7.8 No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.
- 7.9 A Fiscalização da CONTRATANTE terá acesso aos serviços, podendo solicitar correções, esclarecimentos e outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados.

- 7.10 Fica condicionada a liberação da (s) fatura (s) após a aprovação dos serviços constituintes da medição:
- 7.10.1 O Pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART dos serviços da CONTRATADA, registradas junto ao CREA-DF.
- 7.11 Para o pagamento da última fatura a CONTRATADA deverá apresentar o termo de recebimento provisório, em original ou fotocópias autenticadas.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Prazos de Vigência e de Execução

- 8.1 O Contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 8.2 O período de execução é de 12 (doze) dias corridos, a contar do 1º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.
- 8.3– O prazo máximo para início da efetiva prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
 - 8.4 –Termo de Recebimento Definitivo:
 - Prazo de entrega: 10(dez) dias da data da solicitação, para cada serviço.
- Concluído os serviços, a CONTRATADA solicitará ao fiscal da obra, a conclusão dos serviços.
- A CONTRATANTE terá até 60 (sessenta dias) para verificar a realização dos serviços recebidos, com as condições contratadas e emitir parecer conclusivo.
- Na hipótese da necessidade de correção será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado pelo fiscal da obra, possibilitando a liberação do desembolso previsto no cronograma.
- Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão, o compromisso da CONTRATADA com o cumprimento do prazo de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
 - Institui o Código Civil.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

- 8.5 O prazo para conclusão da obra poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - 8.5.1 Alterações de projeto ou especificações, pela SODF;
 - 8.5.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - 8.5.3 Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da SODF;
 - 8.5.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites legais;
 - 8.5.5 Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela SODF em documento contemporâneo à sua ocorrência.
 - 8.5.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

- 9.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá recolher o valor de «VLR_GARANTIA» (por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser prestada na forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2 A garantia prestada será executada pela SODF/DF no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.
- 9.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela SODF/DF.
- 9.4 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução do presente Contrato.
- 9.5 Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
- 9.6 A cobertura da fiança bancária deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de vigência do Contrato.

9.7 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
 - 102 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, a SODF obriga-se a:
- I. Nomear como executor, servidor da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, para promover a execução do(s) Contrato(s) em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente;
- II. Emitir, através da Subsecretaria de Acompanhamento e Fiscalização, a(s) Ordem(ns) de Serviço para a execução das obras/serviços;
 - III. Supervisionar as atividades de execução das obras/serviços relacionadas a este Contrato;
- IV. Fornecer à empresa contratada o modelo padrão de placa alusiva às obras/serviços do Contrato.
- V. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotará em diário de obra todas as ocorrências verificadas;
- VI. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- VII. Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a apresentar a SODF:
- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- III. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de pagamento das taxas pertinentes à execução das obras/serviços junto à respectiva Administração Regional, bem como à respectiva licença, caso couber;

- IV. No prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, comprovante de registro do Contrato junto ao CREA DF, de acordo com o disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/1977, bem como cópia da guia da ART;
- V. No pagamento da segunda fatura, a aprovação dos projetos nas concessionárias de serviços públicos, se for o caso.
- 11.2 Para a execução da obra objeto deste Contrato, a CONTRATADA também se obriga a:
- I. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e prazos estipulados neste Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;
- III. Atender as determinações dos representantes designados pela SODF, bem assim às de autoridade superior;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1°, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- V. Manter preposto aceito pela SODF, no local da obra, para representá-la na execução do Contrato;
- VI. Providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;
- VII. Fornecer escritorio container para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela SODF;
- VIII. Entregar a obra/serviços completamente limpa, sem qualquer entulho ou material que sobrar;
- IX. Responder pelos danos causados por seus agentes, direta ou indiretamente, à SODF, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- X. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
 - XI. Zelar pela execução da obra com qualidade e perfeição durante a execução;
 - XII. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

- XIII. Aprovar junto à SODF, antes do início da execução do objeto deste Contrato, o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº. 5.194/66 e compatível com os valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro anexo ao Edital de Licitação;
- XIV. Vistoriar o local dos serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.;
- XV. A CONTRATADA deverá se atentar quanto aos procedimentos de descarte adequado dos resíduos gerados, incluindo, materiais possivelmente contaminados com óleos, graxas, lubrificantes em geral, combustível e demais resíduos considerados perigosos, que deverão ser encaminhados para locais plenamente habilitados, sob suas expensas.

XVI.Alerta-se que caso haja danos ao meio ambiente ou aos logradouros públicos, a contrata deverá comunicar imediatamente ao fiscal do seu contrato, sem prejuízos as sanções legais e administrativas, conforme previsão de infrações instituída pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018 e demais dispositivos legais:

§ 3° São infrações graves:

XIII - deixar que materiais de construção e resíduos provenientes de escavação ou movimentação de terra escorram para logradouros públicos ou rede de infraestrutura.

- XVII. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes do início dos serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à CONTRATANTE, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e serviços.
- XVIII. A CONTRATADA deverá registrar no CREA/DF a Responsabilidade Técnica do serviço;
- XIX. Após a adjudicação do objeto não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA;
- XX. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

11.3– Relatórios

A CONTRATADA deverá, ao final dos serviços executados, apresentar todos os relatórios, detalhados por tipo de atividade desenvolvida, em 2 (duas) vias, impressas e 1 (uma)

digital, com informações dos dados obtidos nos levantamentos realizados, em conformidade com o que está previsto no Termo de Referência.

Os relatórios são:

- a) Relatório dos estudos geotécnicos relativos à campanha de sondagens (SPT, Trado, Poços e Ensaios);
- b) Relatório final detalhado, com a análise e compatibilização das informações levantadas na campanha de sondagens e Ensaios realizados, contendo planta de locação, laudos, gráficos.

Obs: Todos os laudos, resultados de ensaios, avaliações e relatórios deverão ser assinados pelo Responsável Técnico com emissão da respetiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

11.4 - Cumprir as demais obrigações definidas no Edital de «Modalidade» nº. «NR_LICIT» – «ORGAO_LICIT».

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração do aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades, Infrações e Sanções Administrativas

- 13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666/93 (e alterações posteriores) e Decreto nº. 26.851/06, de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.851, de 19/09/2014, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
 - 13.2 A multa será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela SODF/DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.3 As sanções deste Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Edital, e nos art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 47 da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, e demais disposições da legislação vigente.
- 13.4 As licitantes e/ou CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.
- 13.5 Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
 - 13.6- Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação estão dispostos nos Arts 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, no Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Art. 28 do decreto 5.450 de 31 de maio de 2005.
 - 13.7 A empresa e o profissional técnico responsável pela validação de laudos e ensaios poderão ser responsabilizados, eventualmente, caso forem constatadas análises errôneas ou imprecisa acerca dos estudos de investigação geotécnica.
 - 13.8- A aprovação dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais e a Administração Pública.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – Seguros e Acidentes

- 14.1 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos relacionados com as obras/serviços, ainda que ocorridos fora do canteiro.
- 14.2 A CONTRATADA se obriga ao uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual EPI's aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora Nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

14.3 - Caberá à CONTRATADA manter no canteiro de obras/serviços, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou por ato unilateral da SODF, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos Art. 78 e Art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela SODF, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Anexo

Consta como anexo do presente Contrato o Decreto n.º 26.851/2006, e suas devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Desoneração da Folha de Pagamento

Em conformidade com a Lei nº 12.844 de 19 de julho de 2013 e alterações trazidas pela Lei nº 13.161 de 31 de agosto de 2015, que trata da desoneração da folha de pagamento, o

presente contrato poderá ter ajustadas as composições de custos unitários, coeficientes relacionados aos encargos sociais, planilhas orçamentárias e demais elementos contratuais. A desoneração, caso existente, deverá ser promovida até a primeira medição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Legislação Anticorrupção

Na execução do presente CONTRATO é vedado à SODF e a CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- 1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira a ele relacionada;
- 2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
- 3 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
- 5 De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do Decreto nº 37.296, de 29 de abrilde 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

P/ DISTRITO FEDERAL:

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA Secretário de Estado

P/ CONTRATADA:

«REPRESENTANTE» «CARGO»

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2 CPF: 000.000.000-00 CPF: 000.000.000-00